



CONTRATO CFO NSA/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

CONTRATANTE: O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília/DF, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor Juliano do Vale, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRTO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, Estadual nº 111.554.262.117 e Municipal nº 1.121.393-0, estabelecida na Rua Tabapuã, 540, Bairro Itaim Bibi, CEP 04533-001 – São Paulo – SP, representada por sua filial de CNPJ nº 61.600.839/0006-60 e localizada na EQSW 304/504, Lote 02, Setor Sudoeste – Edifício CIEE – Brasília/DF, CEP: 70.673-450, doravante denominado CONTRATADA, representado por CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, portador do Registro nº 36.342 expedida pela OAB/GO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 588.675.381-87,.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo CFO nº 18819/2018**, com fundamento no **Art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de Agência de Estágio para estudantes de nível médio, técnico e superior. Expectativa de até 05 (cinco) estagiários por ano, conforme especificações contidas no Projeto Básico autuado no Processo CFO nº 18819/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

1. O presente CONTRATO vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da CONTRATADA, ao Projeto Básico.

PARÁGRAFO ÚNICO — Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais, poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. O regime do presente CONTRATO é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas, mantendo as informações atualizadas durante a vigência deste contrato.
- 2. Solicitar à contratada o número de estagiários que necessita, indicando as qualificações necessárias que deverão apresentar.
- 3. Receber os estudantes candidatos a estágio encaminhados pela contratada, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização de estágio.
- **4.** Aprovar, mediante processo seletivo próprio, os estudantes candidatos identificados pela Instituição Prestadora de Serviço de Intermediação de Estágios.
- 5. Informar à contratada os nomes dos estudantes candidatos aprovados que efetivamente irão realizar estágio.





- **6.** Proporcionar às instituições de ensino, diretamente e/ou através da Instituição Prestadora de Serviço de Intermediação de Estágios, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação dos estágios.
- 7. Propiciar a cada estudante contratado como estagiário, antes do início efetivo do seu estágio, um treinamento interativo, com objetivo de identificá-lo com suas futuras atividades.
- 8. Proporcionar aos estagiários atividades compatíveis com o contexto básico da profissão a que o curso de cada um se refere, propiciando-lhes, por consequência, aprendizagem social, profissional e cultural.
- 9. Conceder auxílio transporte e recesso nos termos dos artigos 12 e 13 respectivamente, da Lei nº 11.788/08.
- **10.** Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, em conformidade com artigo 10, § 2º da Lei 11.788/08.
- **11.** Efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio transporte diretamente aos seus estagiários.
- **12.** Solicitar ao estagiário, em qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de situação escolar.
- **13.** Comunicar à contratada, a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações da contratada em relação a cada Termo de Compromisso de Estágio.
- 14. Informar à contratada, mensalmente, a frequência dos estagiários.
- **15.** Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- **16.** Alertar os estagiários acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos da contratante e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio.
- 17. Proporcionar todas facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos que os estagiários devam utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda da contratante, desde que os mesmos não sejam de caráter sigiloso.





- **18.** Manter um representante designado em contato com a convenente, diretamente envolvido com a execução deste Contrato, de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto.
- **19.** Ficará responsável pela avaliação, bem como fornecer certificado de conclusão aos estagiários que concluírem o período mínimo estipulado pela comissão de avaliação.
- **20.** Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 21. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.
- **22.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- **23.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.
- **24.** Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção da Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou às certidões respectivas.
- **25.** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico e/ou no Contrato firmado.
- 26. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis.





CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas elaborar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição de estágio de alunos.
- 2. No prazo máximo de 03 (três) dias encaminhar à contratante, quando solicitado, estudantes candidatos ao estágio, cadastrados pela convencionado, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado.
- 3. Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições da contratante.
- 4. Preparar e providenciar para que a Instituição de Ensino assine o respectivo Acordo de Cooperação, conforme estipula o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82.
- **5.** Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo, o Termo de Compromisso de Estágio TCE, entre a contratante, o estudante e a instituição de ensino, nos termos do art. 9º, I, da Lei 11.788/08.
- **6.** Encaminhar e administrar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- **7.** Selecionar os estagiários de acordo com as respectivas áreas de interesse da contratante, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.
- 8. Promover periodicamente orientação aos servidores Supervisores de Estágio da contratante, com a finalidade de dar maiores esclarecimentos do papel a ser prestado pelas partes integrantes do objeto.
- 9. Deverá a contratada, em prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, providenciar a citada orientação.
- **10.** A contratada deverá prestar contas mensalmente dos valores relativos ao custeio administrativo.
- 11. Quando comunicada pela contratante, referente a valores pagos indevidamente, deverá efetuar ressarcimento imediato, não excedendo o prazo de 05 (cinco) dias para a respectiva devolução.
- **12.**Encaminhar, conforme a área do estagiário, critérios de avaliação, os quais serão avaliados e aplicados pela contratante.





- **13.**Promover uma dinâmica informativa para estudantes aprovados e contratados, sensibilizando-os para os aspectos técnicos e legais inerentes ao termo de Compromisso de Estágio.
- **14.**Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, contratado ao abrigo deste contrato, bem como fornecer à contratante cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados.
- **15.** Manter contato com o Núcleo de Administração de Pessoal, diretamente envolvido na execução deste Contrato, com o fim de prestar orientações, fornecer subsídios e intercambiar experiências que possam ou venham a contribuir para o desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto.
- **16.** Incluir cada estudante contratado na cobertura do Seguro contra Acidentes Pessoais, proporcionada por Apólice, bem como, entregar a cada estagiário o respectivo Certificado Individual de Seguro.
- 17. Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família, no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento do seguro em caso de acidentes como invalidez parcial ou permanente e em caso de morte do segurado.
- **18.** Tomar todas as demais providências pertinentes, de seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados.
- **19.** Designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, fax, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.
- **20.** Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas.
- **21.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços socioassistenciais prestados, nos termos da legislação vigente. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços.





- **22.** Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- **23.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.
- **24.** Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.
- **25.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4. A prorrogação só será possível caso a Administração considere este contrato como de natureza contínua e caso o valor estimado do contrato, considerando o limite de 60 (sessenta) meses, esteja dentro do limite de dispensa de valor do Art. 24, inciso I ou II, da Lei 8.666/93, conforme a Orientação Normativa nº 10/2009 da AGU.





CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato para o período de sua vigência é de R\$ 4.200,00
 (quatro mil e duzentos reais conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

ção do Item	Jnitário Mensal	Total Mensal
o para estudantes de nível médio, técnico e superior. Expectativa de até 05 (cinco) estagiários por ano	R\$ 70,00	R\$ 350,00
Valor Total	R\$ 4.200,00	

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATANTE efetuará, mensalmente, a CONTRATADA, uma contribuição institucional, referente a cada estagiário, contratado ao abrigo deste contrato ativo no banco de dados da agência.
- 2. Será desembolsado, a título de bolsa estágio, mensalmente, valor proporcional ao número de vagas utilizadas e à carga horária desenvolvida pelos estagiários durante cada mês.
- 3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura, conforme Art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93.
- **4.** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês da prestação dos serviços socioassistenciais /, contendo o detalhamento dos serviços executados depois de cumpridas as formalidades legais.
- 5. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União.





- 6. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) em favor da contratada na instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou ainda por meio de boleto bancário.
- 7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$2 = \frac{(22 \div 100)}{365}$$

$$2 = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$2 = 0,00016438$$

- 8. O CFO poderá reter os valores relativos às multas aplicadas.
- 9. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado/entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.





- **10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos no anexo da Lei Complementar 123/2006, correspondente à atividade que exercer. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **12.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **14.** Nos termos do artigo 40, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c) Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da





contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

- **16.** A emissão da nota fiscal deverá levar em consideração os valores possivelmente descontados referidos nas cláusulas quinta e décima quinta.
- 17. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- **18.** Será considerada data do pagamento o dia em que a Transferência Eletrônica para pagamento constar como realizada.
- **19.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **20.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **22.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.





24. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato caso a CONTRATADA esteja inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

1. O Supervisor do Estagiário será o Chefe do Núcleo, Setor ou Seção da unidade em que o mesmo desenvolva as suas atividades, que controlará a sua frequência mensal e a encaminhará mensalmente ao respectivo Gestor Regional para consolidação dos dados e posterior envio das informações à Comissão Nacional de Coordenação do Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 1. O preço contratado **poderá** ser reajustado, **após 12 (doze) meses**, mediante formalização de pedido pela CONTRATADA, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 2. O reajuste poderá ser aplicado por apostilamento ou no Termo Aditivo quando coincidir com a sua formalização.
- 3. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.
- **4.** O preço contratado também poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.003.001.003 Bolsa Complementar Estágio.
- 2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A fiscalização da prestação dos serviços sociassistenciais será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e/ou neste Contrato.
- 2. A atividade de fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 3. Será designado um Fiscal do Contrato e um substituto para o contrato celebrado.
- 4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.
- 5. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **6.** São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:
- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos eventualmente exigidos no Projeto Básico e neste Contrato e atestar a realização dos serviços/, para fins de liquidação e pagamento.
- Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.





- **7.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
- 9. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.
- **10.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito a autoridade competente, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000, a CONTRATADA que:
- Não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo, e
- VII. Cometer fraude fiscal.
- 2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e no Contrato, e das demais cominações civil e penal, além de ser descredenciada no SICAF.





- 3. Ainda, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em caso de inadimplemento parcial ou total das suas obrigações, por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I ao XI do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além das acima elencadas, as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 do citado diploma legal, quais sejam:
- a) Advertência escrita, sempre que verificadas pequenas irregularidades, a juízo da Fiscalização, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Multas moratória e/ou compensatória;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 4. As penas de multa ficam assim estabelecidas relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços:
- a) Moratória diária de 0.3% (três décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. A partir do trigésimo primeiro dia, configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, o objeto licitatório será adjudicado ao próximo colocado no certame.
- b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 5. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a





ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

- 7. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA por período de até 2 (dois) anos.
- 8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;
- 2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- 3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - **3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - **3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - **3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

00





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

- 1. É vedado à CONTRATADA:
- a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e normas gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

04





E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, Of de 11 de 2018

CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Juliano do Vale – CD Presidente do CFO Cláudio Rodrigo de Oliveira Gerente Regional

TESTEMUNHAS:

Nome: George Faria de Sha Nome: Andrea de A. Jaria Dutra

CPF: 037.213-187-90 CPF: 010.229.631-63

Identidade: 00 06 5271-8 359 KS Identidade: 2.496.514 55P BP